

NOTA TÉCNICA DAES/INEP Nº 008/2015

REVISÃO DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Tendo em vista o teor da Nota Técnica DAES/INEP nº 008/2015, que apresenta as alterações propostas para o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades presencial e a distância e o extrato com os indicadores do referido instrumento, assim como a disponibilização, no site do INEP (www.inep.gov.br) do instrumento devidamente revisado, consideramos oportuno apresentar as seguintes

ORIENTAÇÕES

às instituições associadas à ABMES, no que diz respeito às avaliações decorrentes da aplicação do referido instrumento, devidamente revisado.

Inicialmente, cumpre registrar que a referida Nota Técnica deixa expressamente registrado que o instrumento revisado somente será aplicado a partir dos formulários eletrônicos abertos a partir de 15 de março de 2015, devendo, todos os processos com formulários preenchidos anteriormente a esta data receber avaliação *in loco* com aplicação do instrumento anterior.

Antes, contudo, de apresentar qualquer outra orientação, é impositivo registrar que todos devem efetuar uma leitura atenta da Nota Técnica DAES/INEP nº 008/2015, do glossário que está lançado no final do instrumento de avaliação e, evidentemente, do inteiro teor do próprio instrumento, preferencialmente nesta ordem lógica, o que acredito tornará menos espinhosa a tarefa de compreender o conteúdo da revisão efetuada.

Buscando apresentar aos associados da ABMES uma orientação mais objetiva, apresentamos, adiante, informações observando o roteiro lógico adotado pelo instrumento de avaliação revisado, de modo a esclarecer, em linhas gerais, as alterações trazidas pelo processo de revisão.

A primeira alteração nítida é o adensamento das exigências dos dados mencionados no campo “*Instruções para Preenchimento*” dos relatórios de avaliação *in loco*, que demandarão, dos avaliadores, mais atenção e cautela na identificação dos dados necessários à contextualização da instituição, do curso e à elaboração da síntese preliminar.

Naturalmente, é recomendável que as IES, conhecendo as informações que passam a ser exigidas nesses campos, ajustem seus projetos pedagógicos de modo a oferecê-las de forma clara aos avaliadores, tornando mais ágil o processo de forma geral.

Numa primeira análise, que ainda deverá ser objeto da necessária maturação a partir de releituras e do acompanhamento da aplicação, na prática, do instrumento de avaliação revisado, podemos perceber um cuidado maior na redação dos indicadores e, sobretudo, de seus critérios de análise, certamente objetivando trazer mais segurança para os avaliadores e para as instituições que tenham seus cursos avaliados, principalmente pela previsão expressa de que cada indicador tenha uma justificativa individualizada para a atribuição do conceito lançado.

Ainda em sede desta primeira análise, pudemos verificar que, embora tenham sido incluídos diversos indicadores de qualidade, não houve, na realidade, imposição de muitas novas exigências, apenas a individualização de critérios anteriores, com a criação de indicadores que, individualmente, permitem uma avaliação mais criteriosa de componentes do processo de ensino-aprendizagem.

Em relação aos indicadores incluídos ou alterados, alguns aspectos merecem atenção mais acurada por parte das instituições, como medida para assegurar que as avaliações *in loco* transcorram sem maiores percalços, conforme adiante indicado:

Uma alteração que fica de plano evidente é o tratamento transversal dispensado à questão da acessibilidade em suas diversas vertentes (arquitetônica, atitudinal, pedagógica, nas comunicações e digital), que se faz presente permeando todo o instrumento de avaliação, com menção expressa em diversos indicadores de qualidade revisados.

Provavelmente, a alteração mais evidente diz respeito à avaliação dos cursos de Licenciatura, que tiveram inseridos diversos indicadores específicos:

- 1.9. Estágio curricular supervisionado – relação com a rede de escolas da Educação Básica;
- 1.10. Estágio curricular supervisionado – relação entre licenciandos, docentes e supervisores da rede de escolas da Educação Básica;
- 1.11. Estágio curricular supervisionado – relação teoria e prática;
- 1.27. Atividades práticas de ensino para Licenciaturas;
- 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade;

- 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; e
- 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

Além disso, para os cursos de Licenciatura, os Requisitos Legais e Normativos contemplam, expressamente, a necessidade de observância das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior.

Também mereceram especial atenção os cursos na área da Saúde, que tiveram acrescentados, na maioria das vezes, para aqueles que tenham previsão em seu projeto pedagógico, os seguintes indicadores de qualidade:

- 1.23. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS – relação aluno/docente;
- 1.24. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS – relação alunos/usuários;
- 2.20. Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente;
- 3.15. Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados;
- 3.6. Sistema de referência e contrarreferência;
- 3.17. Biotérios;
- 3.18. Laboratórios de ensino para a área de saúde;
- 3.19. Laboratórios de habilidades; e
- 3.20. Protocolos de experimentos.

Por outro lado, alguns indicadores se tornaram obrigatórios para todos os cursos da área de Saúde, quais sejam:

- 1.26. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde.
- 2.19. Responsabilidade docente pela supervisão da assistência odontológica (aplicável exclusivamente aos cursos de Odontologia);
- 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade;
- 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade;
- 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços;

- OBS: Os indicadores 3.9, 3.10 e 3.11 possuem exigências específicas, aplicáveis aos seguintes cursos:
 - ✓ Farmácia: verificação da Farmácia Universitária;
 - ✓ Medicina Veterinária: verificação do Hospital Veterinário e da Fazenda Escola; e
 - ✓ Agronomia e Zootecnia: verificação da Fazenda Escola.

Algumas outras alterações pontuais foram identificadas, cumprindo registrar as seguintes:

Alteração no critério de análise do indicador 3.6. Bibliografia Básica, de modo que a apuração da quantidade de exemplares necessários não será mais feita pela média dos três títulos indicados, mas para cada um desses títulos, o que certamente demandará a aquisição de mais exemplares para obtenção dos conceitos satisfatórios; e

Inclusão da exigência expressa de Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e de Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA), para todos os cursos que contemplem seus projetos pedagógicos, respectivamente, a realização de pesquisa em seres humanos (indicador 3.21) e de pesquisas em animais (indicador 3.22).

Por fim, os requisitos legais e normativos foram ampliados, trazendo para o âmbito da avaliação dos cursos superiores alguns requisitos já contemplados no instrumento de avaliação institucional, quais sejam:

- Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; e
- Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

De forma sintética, essas são as considerações relativas à revisão efetuada no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação nos graus de tecnólogo, de licenciatura e de bacharelado para as modalidades presencial e a distância, conforme esclarecimentos contidos na Nota Técnica DAES/INEP nº 008/2015, incumbindo reiterar a sugestão, já apresentada, de atenta leitura da referida nota técnica, do glossário que acompanha o instrumento de avaliação e do próprio instrumento.

Brasília, 26 de março de 2015.

**GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES
CONSULTOR JURÍDICO DA ABMES**